



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CONTRATO Nº 009/2022
PROCESSO Nº 23051.006761/2021-60
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2022

IFPA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 009/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA E A EMPRESA CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES EPP LTDA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, Instituição Pública de Educação Superior, organizada como autarquia especial, mantida pela União, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida João Paulo II, nº 514, CEP: 666.45-240, entre Passagem Mariano e Passagem Sagrado Coração de Jesus – Bairro: Castanheira/Belém/Pará, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.763.998/0001-30**, doravante denominado IFPA, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº [REDAZIDO], CPF nº [REDAZIDO].039.452-[REDAZIDO], nomeado pelo Decreto do Ministério da Educação de 31 de julho de 2019, publicado no DOU de 01 de agosto de 2019, pág. 01, seção 2, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a empresa **CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES EPP LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.489.015.0001/65 e Inscrição Estadual nº 15.202.199-0, com sede no endereço: Travessa Mauriti, nº 2019 Marco – Belém – PA, CEP: 66093-180, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela SRA. **TAÍS RESENDE CAVALLÉRO DE FREITAS**, brasileira, casada, empresária, portador da cédula de identidade – **RG** sob o Nº: [REDAZIDO] e **CPF** sob o Nº: [REDAZIDO].152.412-[REDAZIDO], tendo em vista o que consta no **Processo do IFPA nº** [REDAZIDO]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



23051.006761/2021-60, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de elevadores e plataformas PNE instaladas nas dependências das unidades que compõe o Instituto Federal do Pará – IFPA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 - Objeto da contratação:

CNPJ: 00.489.015/0001-65 CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES EPP LTDA								
Grupo 2 - POLO MARABÁ								
Lote	Unidade	Item	Especificações	Quantidade Equipamentos	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor anual
2	Campus Marabá Industrial	3	Prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos equipamentos: Plataforma PNE com acionamento hidráulico, com pistão com efeito 2:1 Fabricante: CHAVES ELEVADORES Modelo: Modelo Elev CH 001 HD JR Nº Paradas: 3 Capacidade: 275 kg Acionamento: Eixo Vertical Porta de pavimento tipo eixo vertical Kit hidráulico GMV Tensão - 220v trifásico Comando Eletrônico Addtech PNE	1	mês	12	R\$ 780,00	R\$ 9.360,00
		4	Despesas com materiais e componentes de reposição.		mês	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



2	Campus Tucuruí	11	Prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos equipamentos: Plataforma PNE - Plataforma Cabinada Hidráulica Fabricante: Gromos Elevadores Modelo: GPCH-UPU Capacidade: 250 KG Dimensões internas: 900mm x 1400mm	1	mês	12	R\$ 1.260,00	R\$ 15.120,00
		12	Despesas com materiais e componentes de reposição.		mês	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
		VALOR TOTAL GRUPO 2						R\$ 96.480,00

Grupo 3 - POLO SANTARÉM								
Lote	Unidade	Item	Especificações	Quantidade Equipamentos	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor anual
3	Campus Santarém	7	Prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos equipamentos: Elevador Social - Fabricante: FENIX Modelo: Multimarcas Nº Paradas: 3 Capacidade: 450 kg (6 pessoas) Acionamento: Elétrico por Central Hidráulica	1	mês	12	R\$ 890,00	R\$ 10.680,00
			Plataforma PNE - Fabricante: MONTELE Modelo: PL 237-P Nº Paradas: 2 Capacidade: 275 kg (2 pessoas) Acionamento: Eixo Fuso	1				
		8	Despesas com materiais e componentes de reposição.		mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
3	Campus Óbidos	19	Prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos equipamentos: PLATAFORMA PNE – Elevador tipo Plataforma-Hidráulica Fabricante: HARDEE ELEVADORES LTDA Capacidade: 250 Kg Dimensões internas: 0,90m x 1,36m x 1,10m Força: 220 Trifásico Potência do motor: 2 CV	1	mês	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



			ELEVADOR DE PASSAGEIROS- Elevador de Passageiros Hidráulica Fabricante: HARDEE ELEVADORES LTDA Capacidade: 600 Kg Dimensões internas: 1,10m x 1,40m x 2,00m Força: 220 Trifásico Potência do motor: 10,5 CV	1				
		20	Despesas com materiais e componentes de reposição.		mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL GRUPO 3								R\$ 147.480,00
VALOR GLOBAL GRUPOS 2 E 3								R\$ 243.960,00

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE DO ATO

2.1- O presente Termo de Contrato cuja lavratura decorre da autorização administrativa competente, exarada no Processo Nº 23051.006761/2021-60 (Documento 50, dos autos), é celebrado e aprovado com base nas atribuições conferidas ao Reitor do IFPA.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 3.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 3.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



3.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

3.1.7 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2 - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O VALOR GLOBAL do GRUPOS 2 e 3 da contratação é de R\$ 243.960,00 (Duzentos e Quarenta e três mil, novecentos e sessenta reais).

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

EMPRESA: CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES EPP LTDA // CNPJ: 00.489.015/0001-65					
GRUPO 2 - Pólo Marabá					
Unidade	Item	Especificações	ND	Valor Empenhado	Nr. Empenhado
Marabá Industrial	item 3	Prestação de serviços de manutenção	339039	R\$ 5.460,00	2022NE000451
	item 4	Despesas com materiais	339030	R\$ 3.000,00	2022NE000452



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



Tucuruí	item 11	Prestação de serviços de manutenção	339039	R\$ 7.560,00	2022NE000453
	item 12	Despesas com materiais	339030	R\$ 3.000,00	2022NE000454
EMPRESA: CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES EPP LTDA // CNPJ: 00.489.015/0001-65					
GRUPO 2 - Pólo Santarém					
Unidade	Item	Especificações	ND	Valor Empenhado	Nr. Empenhado
Santarém	item 7	Prestação de serviços de manutenção	339039	R\$ 6.230,00	2022NE000455
	item 8	Despesas com materiais	339030	R\$ 5.000,00	2022NE000456
Óbidos	item 19	Prestação de serviços de manutenção	339039	R\$ 10.000,00	2022NE000457
	item 20	Despesas com materiais	339030	R\$ 20.000,00	2022NE000458

Tabela com os dados Orçamentários:

Unidades	Gestão/Unidade:	Fonte:	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa:	PI:	Nota de empenho:
Industrial Marabá	158530	8100000000	170899	339039	L20RLP01MIN	2022NE000451
				339030	L20RLP60MIN	2022NE000452
Tucuruí	158657	8100000000	170899	339039	L20RLP01TUN	2022NE000453
				339030	L20RLP60TUN	2022NE000454
Santarém	158550	8100000000	170899	339039	L20RLP01STN	2022NE000455
				339030	L20RLP60STN	2022NE000456
Óbidos	158680	8100000000	170899	339039	L20RLP01OBN	2022NE000457
				339030	L20RLP60OBN	2022NE000458

5.2 - No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



6.0 CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 - Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

9.0 CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

12.1.2 – Amigavelmente, nos termos no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 - Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 - É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.1.3 - A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.1.3.1 - A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da



utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - É eleito o Foro da Seção Judiciária de Belém/Pará - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

18.1. O presente Instrumento de contrato só terá validade e eficácia depois de ser aprovado pelo Ordenador de Despesa do IFPA, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da celebração.

18.2. Caso o contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de data do documento, a data em que o último signatário do contrato assinar.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Termo de Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado DIGITALMENTE, os quais se obrigam a cumpri-lo.

Belém-PA//2022.

Pela CONTRATANTE:

CLAUDIO ALEX JORGE DA
ROCHA:37303945253

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ALEX JORGE DA
ROCHA: 039452
Dados: 2022.08.09 14:52:36 -03'00'

Cláudio Alex Jorge Da Rocha

Reitor do IFPA - CPF nº 039.452-

Dec. de 31/07/2019/MEC, DOU de 01/08/2019, Seção 2, Pág. 1

Pela CONTRATADA:

TAIS RESENDE
CAVALLERO DE
FREITAS:01315241277

Assinado de forma digital por TAIS
RESENDE CAVALLERO DE
FREITAS: 152412
Dados: 2022.08.04 16:17:09 -03'00'

Taís Resende Cavalléro de Freitas

CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES EPP LTDA

CPF sob o Nº: 152.412-

PROFISSÃO: EMPRESÁRIA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
RODRIGO SANTANA DA SILVEIRA
Data: 11/08/2022 09:31:01-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>